



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2025 DE**  
**LOCAÇÃO SOCIAL (PROVISÓRIO) E DEVIDAMENTE**  
**JUSTIFICADO PARA FAMÍLIA CARENTE (LEI 1954/2025).**

PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO  
ART. 111 – L.O.M.

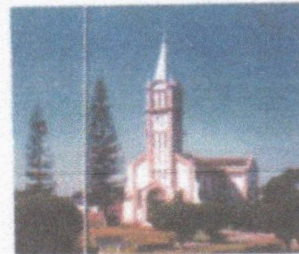
Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.405/0001-9, com sede na Rua Major Couto, 294, centro, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP: 7.430-021, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **MILTON DE JESUS FERNANDES LUIZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.295.099-X e inscrito no CPF sob nº 273.613.648-96, residente e domiciliado à Avenida Alexandre Cozelatto, nº 2.689, Condomínio Residencial Porto do Sol, (Rua 6- casa 19), CEP: 13.148-911, em Paulínia, Estado de São Paulo, na qualidade de proprietário e locador do imóvel para família carente abaixo discriminada, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel de propriedade do **CONTRATADO**, situado na Rua Galena, 294, em Alvinlândia, para a Sra. **Ingrid Vitória da Cruz Andrade Souza**, portadora do RG nº 67.351.207-1 e CPF sob nº 517.678.738-59, junto com sua família Paulo Henrique Aparecido dos Santos (companheiro) e filhos Pietro Henrique Souza dos Santos e Coraline Vitória Souza dos Santos, conforme Relatório Social que segue em anexo.



*Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O imóvel será utilizado para fins de locação por período determinado para fins de aluguel social, conforme previsto no **artigo 12 da Lei Municipal nº 1954/2025 de Alvinlândia/SP**, destinado a atender família em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE (Relatório Social em anexo).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação direta do presente contrato fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no inciso V do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de imóvel cujas características de instalações e de localização tornam necessária sua escolha, atendendo às necessidades específicas do programa de aluguel social do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor mensal da locação será de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais), a ser pago até 20 de cada mês, mediante depósito bancário na conta corrente nº 1844-9, Agência 22910-5, do Banco do Brasil, de titularidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 25/05/2025 até 25/10/2025, com valor de entrada de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) e o restante do valor dos alugueres a partir de 25/06/2025 de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais e sucessivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e desde que devidamente justificado pelo **Setor de Assistência Social**.



*Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento do aluguel nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
2. Garantir que o imóvel seja utilizado exclusivamente para os fins previstos neste contrato.
3. Cumprir com as demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

1. Entregar o imóvel em condições adequadas de habitabilidade.
2. Manter o imóvel em bom estado de conservação durante a vigência do contrato.
3. Cumprir com as demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:

1. Inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais.
2. Utilização do imóvel para fins diversos dos previstos neste contrato.
3. Necessidade de retomada do imóvel pelo CONTRATANTE para fins de interesse público.



*Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quaisquer alterações neste contrato somente serão válidas se formalizadas por escrito e assinadas por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da situação do imóvel (Garça/SP) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia SP, 20 de Maio de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE  
MORAES  
JUNIOR:09083964817

Assinado de forma digital por ANTONIO  
FERREIRA DE MORAES  
JUNIOR:09083964817  
Dados: 2025.05.26 13:37:54 -03'00'

**ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

MILTON DE JESUS FERNANDES  
LUIZ:27361364896

Assinado de forma digital por MILTON DE  
JESUS FERNANDES LUIZ:27361364896  
Dados: 2025.05.26 20:09:20 -03'00'

**MILTON DE JESUS FERNANDES LUIZ**  
**CONTRATADO – LOCADOR**

**TESTEMUNHAS :**

  
Aparecido Donizetti Lopes  
Encarregado do Setor Pessoal  
RG 22.933.211-0-SSP/SP

